



Contrato. nº 119/2025

Processo Licitatório nº 086/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR  
MEIO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E DO OUTRO  
COMO CONTRATADA A EMPRESA BR5 PRODUCAO  
MUSICAL EIRELI.**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pela sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> Cleciana Alves de Arruda, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BR5 PRODUCAO MUSICAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.472.861/0001-91**, situada a Rua do Sossego, 298, Santo Amaro – Recife - PE, representada pelo o Sr. Bruno Ramos de Moura, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo licitatório nº 086/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** – Constitui objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **GATINHA MANHOSA**, por meio do seu empresário exclusivo **BR5 PRODUCAO MUSICAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **28.472.861/0001-91**, para uma apresentação no dia **30 de agosto de 2025 durante os Festejos do Padroeiro Santo Agostinho**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE., tudo em conformidade com a documentação e proposta da Contratada, constantes na Inexigibilidade nº 048/2025, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** - Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, de acordo com as disponibilidades financeira.

Detalhamento conforme art. 94, §2º da Lei 14.133/2021:

| DETALHAMENTO DE CUSTOS |       |
|------------------------|-------|
| DESCRIÇÃO              | VALOR |

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000  
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 2 pessoas: BRUNO RAMOS DE MOURA e CLECIANA ALVES DE ARRUDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/7704-1D1A-23C8-5245>





|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Transporte Local                   | R\$ 4.100,00          |
| Transporte Terrestre               | R\$ 6.000,00          |
| Impostos e encargos                | R\$ 20.000,00         |
| Alimentação                        | R\$ 3.100,00          |
| Hospedagem                         | R\$ 3.200,00          |
| Efeitos Especiais                  | R\$ 2.500,00          |
| Banda                              | R\$ 61.100,00         |
| <b>Valor total da apresentação</b> | <b>R\$ 100.000,00</b> |

| ATRAÇÃO ARTÍSTICA | DATA                 | LOCAL                    | DURAÇÃO MÉDIA DO SHOW |
|-------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|
| Gatinha Manhosa   | 30 de agosto de 2025 | Festa de Santo Agostinho | MÍNIMO DE 90 MINUTOS  |

**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da entrada da nota fiscal. A nota fiscal devidamente atestada.

**Subcláusula segunda** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Poder Executivo

**Unidade orçamentária:** 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA

**Função:** 13 - Cultura

**Subfunção:** 392 - Difusão Cultural

**Programa:** 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA

**Ação:** 2.104 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA, INCLUINDO EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código da Despesa:** 925

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Executiva de Cultura, a Sra. **Livia Moura Coelho**, Portaria n° 160/2025.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão da Secretaria de Educação, a Sra. **Herika Luana Beserra da Silva**, Matrícula n° 742016.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula única – Obrigações do Contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- e) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

**Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:**

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula sexta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula nona** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula décima** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO**

**Subcláusula primeira** – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 22 de agosto de 2025.

**Cleciana Alves de Arruda**  
**Secretária de Educação**  
**CONTRATANTE**

BR5 PRODUCAO  
MUSICAL  
LTDA:2847286100  
0191

Assinado de forma digital  
por BR5 PRODUCAO  
MUSICAL  
LTDA:28472861000191  
Dados: 2025.08.26 12:58:30  
-03'00'

**BR5 PRODUCAO MUCIAL EIRELI**  
**Bruno Ramos de Moura**  
**CONTRATADO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7704-1D1A-23C8-5245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BR5 PRODUCAO MUSICAL LTDA (CNPJ 28.472.861/0001-91) VIA PORTADOR BRUNO RAMOS DE MOURA (CPF 013.XXX.XXX-57) em 26/08/2025 12:58:30 GMT-03:00

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 27/08/2025 14:57:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/7704-1D1A-23C8-5245>